



Prefeitura Municipal de Catanduvas

Estado do Paraná

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045) 234-1313 - Fax: (045) 234-1303
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

LEI Nº 106/96

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de CATANDUVAS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ - 50.000,00 (cinquenta mil Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5% a.a. e correção monetária com a aplicação da Taxa Referencial - TR, ou outro índice que a substituir.

Artigo 2º - O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos que venham substitui-la.

Artigo 3º - Os recursos advindos da Operação de crédito aprovada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno(s) o(s) qual(s) sera (o) doado(s) á Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 4º - Em garantia à operação de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive estabelecer.

Artigo 6º - Anualmente a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.



Prefeitura Municipal de Catanduvas

Estado do Paraná
CGC 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045) 234-1313 - Fax: (045) 234-1303
85.470-000 Catanduvas Paraná

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, para custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná em 31 de Maio de 1996.


ANTÔNIO ROSSANI
Prefeito Municipal